

**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS
DAS EMPRESAS ADM DO BRASIL LTDA E ADM ARMAZENS GERAIS LTDA
EXERCÍCIO ANO FISCAL 01/07/2007 A 30/06/2008**

Entre as partes, de um lado, **ADM do Brasil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, representada por seus bastantes procuradores os Srs. Marlon Freitas Ferreira, brasileiro, solteiro, Supervisor de Recursos Humanos, C.I. nº 2047403825 SSP/RS e CPF nº 650.252.700-06 e Marcos Orlando Salviano de Paula, brasileiro, casado, Gerente de Produção, C.I. nº 134832048 SSP/SP e CPF nº 044.800.168-30, doravante denominada como **ADM** ao final assinados, de outro lado os representantes dos trabalhadores, Adriana Attux Zuza Choueiri, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 310.306.701-10, Gladstone Magalhães de Jesus, brasileiro, casado, portador do CPF: 289.246.496-04, Horace Wells Tavares, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 044.588.096-10, Luciamar Alves dos Santos, brasileiro, casado portador do CPF: 526.353.766-20, Nilva Rosa dos Santos, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 815.074.706-06, Washington Luiz Barbosa Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF: 866.469.316-15, e por um representante indicado do **Sindicato dos Trabalhadores nas Industriais de Alimentação e Afins de Uberlândia - STIAU**, representativo da categoria profissional, Sra. Ângela Aparecida de Souza Barbosa, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 588.864.006-91, ao final todos infra-assinados e identificados, celebram o presente Acordo Coletivo de Participação dos Empregados nos Resultados da EMPRESA, nos termos da Lei 10.101/2000, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. O presente Acordo Coletivo de Participação nos Resultados da EMPRESA abrangerá os empregados contratados pelo regime da CLT da seguinte unidade da **ADM**:

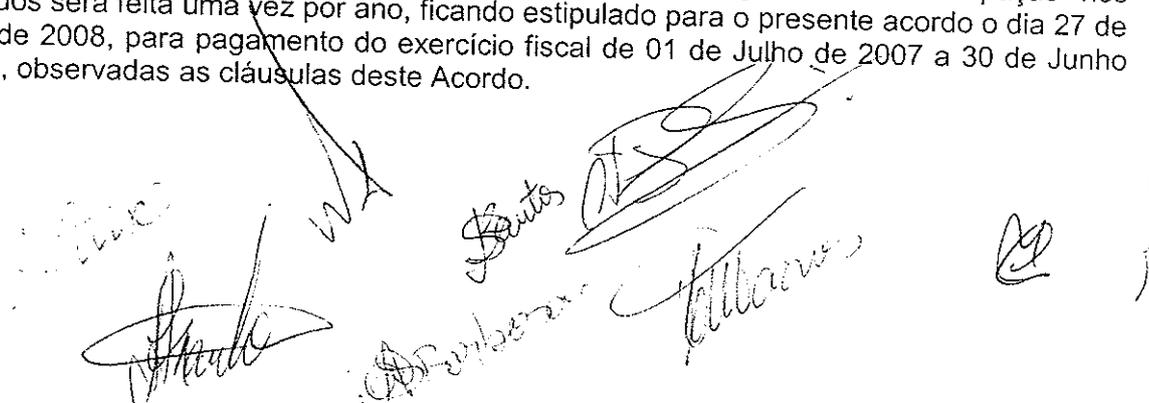
ADM do Brasil Ltda, situada na Rodovia BR 365, KM 637, Zona Rural, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob no. 02.003.402/0051-34,

Cláusula 2. O presente acordo visa estabelecer o Programa de Participação nos Resultados para todos os empregados formalmente vinculados à uma das empresas acima identificadas, no regime CLT.

§ Único. Estão excluídos do Programa de Participação nos Resultados os aprendizes, estagiários, empregados transferidos do exterior para o Brasil e empregados brasileiros transferidos para o exterior, empregados com contrato de trabalho por prazo determinado conforme previsto no artigo 443 da CLT, empregados que tenham participação em qualquer outro programa de remuneração variável nacional ou internacional, pessoas jurídicas e empregados de empresas prestadoras de serviços (terceiros).

Cláusula 3. A participação de que trata este acordo não substitui ou complementa a remuneração dos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Cláusula 4. A distribuição dos valores referentes ao Programa de Participação nos Resultados será feita uma vez por ano, ficando estipulado para o presente acordo o dia 27 de Agosto de 2008, para pagamento do exercício fiscal de 01 de Julho de 2007 a 30 de Junho de 2008, observadas as cláusulas deste Acordo.



Cláusula 5. O pagamento aos empregados previsto no presente Acordo, como Participação nos Resultados, corresponderá, no máximo, ao equivalente a 7,8%, (sete inteiros e oito décimos por cento), do salário contratual anual, sendo o valor atribuído a cada empregado condicionado ao alcance das metas definidas pela ADM, e às condições gerais descritas nas cláusulas 5 e 6.

§ Único Para todos os efeitos do presente Acordo, considera-se salário contratual anual o salário contratual mensal multiplicado por 13 vezes.

Cláusula 6. Os resultados ao final do exercício serão apurados, considerando a tabela de indicadores, metas e pesos abaixo:

(1) RESULTADO				
INDICADOR	PESO	80%	100%	120%
Gerenciamento de Custos (2)	60%	Igual aos resultados do Ano Fiscal 2006/2007	Redução das despesas operacionais em percentual maior ou igual a 1% e menor do que 2% comparada aos resultados do ano fiscal de 2006/2007	Redução das despesas operacionais em percentual maior ou igual a 2% comparada aos resultados do ano fiscal de 2006/2007
Segurança: Frequência de Acidentes Com Afastamento – "LWD", incluindo empregados da ADM e terceiros supervisionados	15%	Redução do LWD: maior ou igual a 10% e menor que 20%, comparado ao ano fiscal de 2006/2007	Redução do LWD: maior ou igual 20% e menor que 30%, comparado ao ano fiscal de 2006/2007	Redução do LWD: maior ou igual a 30%, comparado ao ano fiscal de 2006/2007
Segurança: Frequência de Acidentes sem Afastamento – "Recordable", incluindo empregados ADM e terceiros supervisionados	15%	Redução do Recordable: maior ou igual a 10% e menor que 20%, comparado ao ano fiscal 2006/2007	Redução do Recordable: maior ou igual a 20% e menor que 30%, comparado ao ano fiscal 2006/2007	Redução do Recordable: maior ou igual a 30%, comparado ao ano fiscal de 2006/2007
Preparação da Avaliação de Desempenho	2%		Preparar e entregar as Avaliações de Desempenho e promover sessões de feedback no decorrer do ano fiscal	
Resultado da Avaliação de Desempenho	8%	Atingiu as Expectativas Parcialmente	Atingiu as Expectativas	Superou as Expectativas

(1) Índice igual ou superior a 80% para fins de distribuição de Participação nos Resultados.

(2) Os custos serão ajustados pela inflação e por eventos.

Handwritten signatures and initials:
 - Top left: "W" and "W" (likely initials)
 - Middle: "Santos"
 - Bottom center: "Santos"
 - Bottom right: "Santos" and "Santos" (multiple signatures)
 - Far right: "Santos" (signature)

§ 1º A distribuição da Participação nos Resultados fica condicionada à obtenção de "RESULTADO" igual ou superior a 80% de cada um dos indicadores enumerados no "caput" desta cláusula.

§ 2º Para fins de cálculo do Valor Final da Participação nos Resultados, será considerado o salário contratual do empregado participante vigente em 30 de Junho de 2008.

Cláusula 7. São as seguintes as condições gerais para a distribuição da Participação nos Resultados da **ADM**:

- a) Os empregados, demitidos sem justa causa ou em afastamento por motivos de doença, acidente de trabalho e licença maternidade e que tenham trabalhado pelo menos 180 dias no ano fiscal terão a aplicação da proporcionalidade, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no decorrer do período de vigência do programa;
- b) Os empregados contratados por prazo indeterminado que forem admitidos durante o curso do ano fiscal, terão a aplicação da proporcionalidade, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no decorrer do período de vigência do programa;
- c) se no decorrer do ano-base o empregado for promovido para um cargo elegível a um programa próprio de incentivos, ou vice-versa, ele terá direito à parte proporcional da Participação referente ao período em que não ocupava esse cargo. A participação, nestes casos, corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de serviço na condição elegível ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.
- d) em caso de falecimento do empregado habilitado, durante o exercício do programa ou anterior a data do pagamento da Participação aos empregados, o valor correspondente a sua Participação será paga ao dependente principal habilitado pela Previdência Social;

Cláusula 8. Ficarão excluídos do Programa de Participação nos Resultados, não se aplicando nesses casos a proporcionalidade, os empregados que tiverem em qualquer período da aplicação do programa:

- a - afastamento do trabalho por mais de 180 dias, por qualquer motivo;
- b - contrato de trabalho suspenso;
- c - empregado acidentado e os demais envolvidos em acidente decorrente de ato inseguro ou violação de regra de segurança;
- d - empregados que pedirem o desligamento voluntário da empresa;
- e - empregados demitidos por justa causa;
- f - empregados com contrato por prazo determinado, excetuando-se aqueles que se encontrarem em período experimental;

§ 1º Em caso de acidente de trabalho não informado, todos os empregados da unidade perderão o pagamento da Participação nos Resultados.

Cláusula 9. A medição dos resultados efetivamente atingidos será feita através dos relatórios oficiais da **ADM** e divulgada aos empregados através dos canais internos de comunicação.

§ 1º Ficam estipuladas as datas de 31 de Março de 2008, para divulgação dos resultados parciais e de 31 de Julho de 2008, para divulgação dos resultados finais.

Cláusula 10. A vigência deste acordo compreende o período entre 1 de julho de 2007 e 30 de junho de 2008.

Cláusula 11. Os casos omissos ou as divergências no cumprimento deste acordo serão resolvidos pela via da negociação, buscando primordialmente o entendimento e a conciliação, de modo a esgotar as tentativas para a sua solução.

Cláusula 12. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente acordo, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em quantas vias forem necessárias de igual valor, teor e forma.

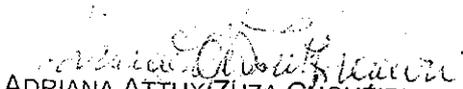
Uberlândia-MG., 23 de junho de 2008.



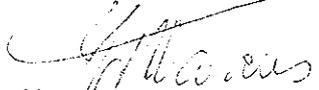
ADM DO BRASIL LTDA
MARLON FREITAS FERREIRA
MARCOS ORLANDO SALVIANO DE PAULA


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE UBERLÂNDIA
ÂNGELA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA

Representante dos Empregados:

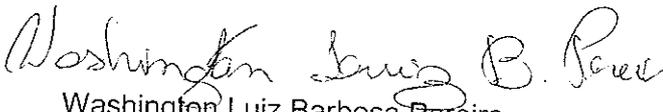

ADRIANA ATTUX ZUZA CHOUÉIRI


GLADSTONE MAGALHÃES DE JESUS


HORACE WELLS TAVARES


Lucimar Alves dos Santos


Nilva Rosa dos Santos


Washington Luiz Barbosa Pereira